

JUCESP PROTOCOLO
2.105.300/21-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTI
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDAD
CNPJ: 33.935.782/0001-00
NIRE: 35231873734



CONVENIO
CIESP

Pelo presente instrumento particular,

- I. **MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/09/1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 269514469 (Detran), inscrito no CPF/ME sob o nº 108.991.987-59, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 118, Bairro Novo Brooklin, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 045629-01 ("Mateus"); e
- II. **EDUARDO TACLA PIETRAROIA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 30/03/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 82205721 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 084.233.729-60, residente e domiciliado no endereço Rua Prof. Samuel Moura, 750, Apt. 1501, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-060 ("Eduardo").

Sócios representando a totalidade do capital social da **FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.935.782/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 39, Vila Eraldino, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nas condições seguintes:

1. DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. Os sócios resolvem aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade limitada para sociedade anônima ("Transformação"), em conformidade com o disposto nos artigos 1.113 ao 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 220 e 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Em decorrência da Transformação aprovada acima, os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a denominação social da Sociedade de **FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.** para **FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.**

1.3. Em razão da Transformação, fica também aprovada a conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, à proporção de 01 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada 01 (uma) quota, mantendo-se o mesmo número de sócios, conforme Boletins de Subscrição que integram o presente como Anexos I e II. Desta forma, o capital social da Sociedade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

DUCESP

LTDA

dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, passará a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, devidamente integralizadas, as quais serão distribuídas entre os atuais sócios da Sociedade da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Porcentagem
Mateus	8000	80%
Eduardo	2000	20%
TOTAL	1000	100%

1.4. O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, fica dispensado, tendo em vista as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social estarem totalmente integralizadas no momento da Transformação ora aprovada.

1.5. Todas as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, relativas à Sociedade, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta de São Paulo.

2. ADMINISTRAÇÃO / ELEIÇÃO DOS DIRETORES

2.1. Ato contínuo, os sócios decidem que após a Transformação, a Sociedade passará a ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

2.2. Os sócios decidem não instalar o Conselho de Administração nesse momento, de forma que todas as matérias de competência de tal órgão passarão a ser de competência, até a instalação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral de Acionistas.

2.3. Ato contínuo, os sócios resolvem aprovar, por unanimidade, a eleição de ambos os sócios, Srs. Mateus e Eduardo, acima qualificados, para os cargos de Diretores sem designação específica, com um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, os quais tomam posse em referidos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse.

2.4. Os Diretores eleitos, Srs. Mateus e Eduardo, acima qualificados, tomam posse conforme os termos de posse que integram o presente como Anexos III e IV; e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ficam dispensados de prestar caução em garantia do cumprimento de sua função.

3. REFORMA DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JUCESP

16 11 21

3.1. Ato contínuo, os sócios resolvem, ainda, de comum acordo, aprovar e consolidar o texto do novo Estatuto Social da Sociedade anexo à presente ata como Anexo V, que passará a vigorar a partir da presente data com a redação ali constante.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Sócios:

MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS

EDUARDO TACLA PIETRAROIA

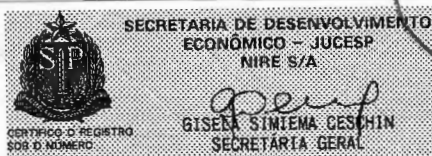
Diretores Eleitos:

MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS

EDUARDO TACLA PIETRAROIA

Advogado responsável:

Nome: Fernão Henrique Pio Rocha Moura de Castro
OAB/SP: 337.927



3530058035-4



JUCESP



546.257/21-5



JUCESP

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

#7707041v2

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

DUCEAP

19 11 24

FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 33.935.782/0001-00

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo I

Boletim de Subscrição - MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS

DUCE SP
15 11 21

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.935.782/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 39, Vila Eraldino, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000 (“Companhia”)
Subscritor	MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/09/1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 269514469 (Detran), inscrito no CPF/ME sob o nº 108.991.987-59, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 118, Bairro Novo Brooklin, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 045629-01
Ações subscritas pelo Subscritor	8000
Forma e prazo de Integralização	Substituição das quotas que eram representativas do capital social da Companhia em decorrência transformação do tipo jurídico da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações na presente data.
Preço de emissão por ação subscrita	R\$ 1,00 (um real)
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Subscritor:

MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS

DUCE SP

19 11 01

FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 33.935.782/0001-00

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo II

Boletim de Subscrição - EDUARDO TACLA PIETRAROIA

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

#7707041v2

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

DUCEAP
15 11 21

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.935.782/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 39, Vila Eraldino, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000 ("Companhia")
Subscritor	EDUARDO TACLA PIETRAROIA, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 30/03/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 82205721 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 084.233.729-60, residente e domiciliado no endereço Rua Prof. Samuel Moura, 750, Apt. 1501, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-060
Ações subscritas pelo Subscritor	2000
Forma e prazo de Integralização	Substituição das quotas que eram representativas do capital social da Companhia em decorrência transformação do tipo jurídico da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações na presente data.
Preço de emissão por ação subscrita	R\$ 1,00 (um real)
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Subscritor:

EDUARDO TACLA PIETRAROIA

DUCEP

15 11 04

FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 33.935.782/0001-00

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo III

Termo de Posse - MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

#7707041v2

DUCEP
18 11 21

TERMO DE POSSE

Eu, **MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/09/1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 269514469 (Detran), inscrito no CPF/ME sob o nº 108.991.987-59, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 118, Bairro Novo Brooklin, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 045629-01, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.935.782/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 39, Vila Eraldino, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, por meio do “Instrumento Particular de Alteração ao Contrato Social da Frexco Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima” realizado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS
Diretor

DUCEP
7704
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 33.935.782/0001-00
NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

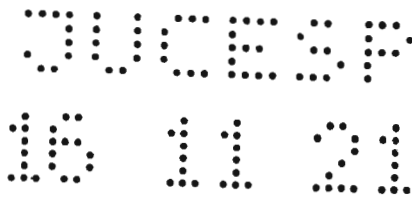
Anexo IV

Termo de Posse - EDUARDO TACLA PIETRAROIA

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

#7707041v2

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS e Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.



TERMO DE POSSE

Eu, **EDUARDO TACLA PIETRAROIA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 30/03/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 82205721 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 084.233.729-60, residente e domiciliado no endereço Rua Prof. Samuel Moura, 750, Apt. 1501, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-060, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.935.782/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 39, Vila Eraldino, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, por meio do “Instrumento Particular de Alteração ao Contrato Social da Frexco Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima” realizado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

EDUARDO TACLA PIETRAROIA
Diretor

DUCEAP

15 11 21

FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 33.935.782/0001-00

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

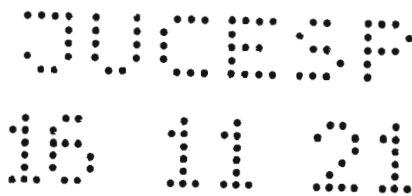
Anexo V

Estatuto Social Consolidado da Companhia

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTAL LUTTERBACK DIAS e Ferno Henrique Plo Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.

#7707041v2

Este documento foi assinado eletronicamente por EDUARDO TACLA PIETRAROIA, MATEUS ERTAL LUTTERBACK DIAS e Ferno Henrique Plo Rocha Moura De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1195-05AA-9EBD-EACE.



ESTATUTO SOCIAL DA
FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 33.935.782/0001-00
NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A FREXCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social arquivado na sede da Companhia, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Liberdade, nº 39, Vila Eraldino, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

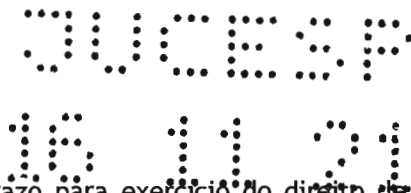
Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social o comércio varejista de hortifrutigranjeiros, a intermediação de compra e venda de alimentos, o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e a publicidade na internet.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista renuncie, por escrito, ao seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir



da data do término do prazo para exercício do direito de preferência, observado o quanto previsto em eventuais Acordos de Acionistas.

Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia serão registradas no Livro de Registro de Ações da Companhia, que não emitirá certificados de ações.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. Os acionistas com direito de voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social, observado o quanto previsto em eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. Os acionistas com direito a voto exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto Social e/ou em violação à eventuais Acordos de Acionistas, sob pena de responsabilidade pessoal.

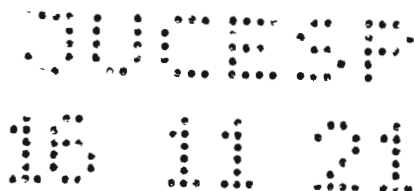
§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei, neste Estatuto Social ou em eventuais Acordos de Acionistas.

§ 3º. É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

§ 4º. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§ 5º. Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§ 6º. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.



§ 7º. Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§ 8º. As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 8º. Ao presidente da Assembleia Geral caberá presidir as reuniões do referido órgão, assim como verificar o fiel cumprimento deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas.

§ Único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Artigo 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e/ou neste Estatuto Social e/ou eventuais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleita na forma da lei, deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos diretores e conselheiros e seus benefícios, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Diretores.

§ 2º. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º. As Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas.

§ 4º. A definição das modalidades acima mencionadas de assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos Parágrafos 4º ao Parágrafo 8º do Artigo 7º deste Estatuto Social.

ATA

1111

§ 5º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho de Administração, observado eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, a ser lavrado em livro próprio, condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 12. Em caso de afastamento, destituição ou substituição de qualquer membro do Conselho de Administração, o seu substituto será eleito em Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada a esta função, exceto se de outra forma for acordado pelos acionistas e aprovado em Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei ou no próprio Estatuto Social ou em eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. A convocação será feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio escrito com comprovante de recebimento, com indicação do local, data, hora e ordem do dia. Será considerado

DUCE SP

15 11 21

presente à reunião o Conselheiro que houver enviado seu voto por escrito antes da realização da reunião, por qualquer meio escrito com comprovante de recebimento, ou o conselheiro que participar da reunião através de videoconferência ou teleconferência.

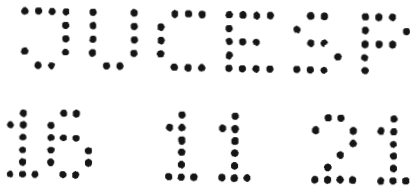
§ 2º. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 3º. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 4º. No caso de ausência de qualquer conselheiro, e também na hipótese desse conselheiro ausente não ter suplente ou de seu suplente não poder comparecer à reunião, referido conselheiro poderá outorgar mandato para outro conselheiro, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida de acordo com as disposições da legislação aplicável, para representá-lo. Esta procuração será escrita, conterá instruções para o exercício do voto do conselheiro outorgante, e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro que possua procuração válida para representar o conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração que possua (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias colocadas diante do Conselho para votação.

Artigo 15. Competirá ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias, pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião:

- (i) aprovação e/ou alteração ao orçamento anual e/ou plano de negócios atual aprovado e em vigor;
- (ii) eleger, destituir e alterar a remuneração dos Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei, o presente Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas;
- (iii) aprovação da celebração, rescisão ou alteração, pela Companhia, de qualquer operação, obrigação, empréstimo, endividamento, concessão de garantia, investimento, despesa ou custo da Companhia, desde que não estejam previstas no plano de negócios já aprovado;
- (iv) aprovação de operações com partes relacionadas;
- (v) aprovação de qualquer licenciamento, disposição, cessão ou transferência, de qualquer modo realizada, de qualquer marca, patente, *copyright*, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, direito intelectual ou ativo intangível;
- (vi) instauração ou acordo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral envolvendo a Companhia, ou pagamento ou acordo de qualquer demanda envolvendo a Companhia;



- (vii) assunção, pela Companhia, de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade;
- (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (ix) autorizar a assinatura e/ou celebração de contratos comerciais com clientes e contratos de parcerias em geral, com concorrentes diretos ou indiretos da Companhia;
- (x) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (xii) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;
- (xiii) aprovação de programas de participação nos resultados da Companhia, participação nos lucros, criação/alteração de programas de remuneração a longo prazo, bem como programas de incentivos baseados em ações, seja por meio de opções de compra de ações ou unidades virtuais de investimento ou por qualquer outro formato eventualmente sugerido pela administração da Companhia;
- (xiv) qualquer alteração nas regras e práticas contábeis adotadas pela Companhia;
- (xv) nomeação e destituição de auditor independente da Companhia; e
- (xvi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social ou por eventuais Acordos de Acionistas.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto que

DUCE SP

16 11 21

ocupará ou acumulará o cargo, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§ 3º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Artigo 17. A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei, o Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

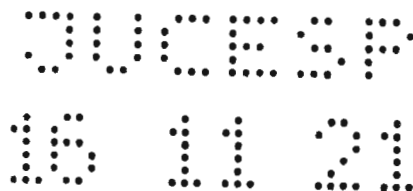
Artigo 19. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

§1º. Nos casos dos itens (ii) e (iii) do caput do Artigo 19, os procuradores deverão estar investidos dos poderes necessários e específicos para representar a Companhia, conforme expressamente estabelecido nos instrumentos de mandato correspondentes, observada a limitação de poderes ali contida.

§ 2º. Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, inclusive com poderes et extra.

§3º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: (i) prestação de depoimento pessoal; (ii) na qualidade de prepostos em audiências.



§ 4º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicium poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em nome da Companhia favor de partes relacionadas ou terceiros.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei.

Artigo 22. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Artigo 25. Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 26. Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

DUCEAP

15 11 21

Artigo 27. A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia poderá, ainda, por deliberação dos acionistas, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

Artigo 30. A qualquer tempo, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, em Assembleia Geral previamente convocada, nos termos do disposto no Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões de Conselho de Administração ou reuniões da Diretoria, conforme o caso, que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 32. A administração da Companhia arquivará na sede social os eventuais Acordos de Acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente, em caráter irrevogável e irretratável.

Artigo 33. Este Acordo será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil, em especial com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

DUCEB

15 11 21

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal, suplentes e efetivos, e membros dos Comitês (conforme o caso, as "Partes") deverão envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por acordo mútuo, quaisquer controvérsias, divergências ou demandas de qualquer forma relacionadas ao presente Estatuto Social ("Controvérsias"). Toda e qualquer demanda suscitada por uma Parte com relação a este Estatuto Social deverá ser submetida por escrito à outra Parte dentro de 10 (dez) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se as Partes acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda. Em hipótese alguma poderá a parte usar do fato de que qualquer demanda não tenha sido solucionada amigavelmente como uma justificativa para suspender ou atrasar o cumprimento deste Estatuto Social. Caso as Partes não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento pela outra Parte da notificação a respeito da demanda suscitada por escrito por uma das Partes, a matéria objeto da controvérsia deverá ser solucionada na forma prevista no Artigo 35 abaixo.

Artigo 35. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

Artigo 36. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

São Paulo, 22 de outubro de 2021

Advogado responsável:

Nome: Fernão Henrique Pio Rocha Moura de Castro
OAB/SP: 337.927



DUCEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

DUCEP

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1195-05AA-9EBD-EACE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1195-05AA-9EBD-EACE



Hash do Documento

88FB474D71B07F8AFC2805EA8957C604FB7057A3D3F3334D1B26C23D5A58D216

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2021 é(são) :

EDUARDO TACLA PIETRAROIA - 084.233.729-60 em 05/11/2021 12:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eduardo.pietraroia@frexco.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 05 2021 12:16:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.3110036 Longitude: -51.1894752 Accuracy: 6246.512990877201

IP 189.103.143.69

Assinatura:

Hash Evidências:

673B73614E42216FA40DB20AD366A51B20F538E1697320F23BCD5AED764F1DAD

MATEUS ERTHAL LUTTERBACK DIAS - 108.991.987-59 em 05/11/2021 12:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: mateus.ertal@frexco.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 05 2021 12:13:15 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.6081714 Longitude: -46.6877976 Accuracy: 20.312000274658203

IP 177.25.193.12

DUCESP
16 11 21

Assinatura:



Hash Evidências:

B19713DD81B307C03F6A7E285E00C1DE4CC7BB364010A1E612315E9DE7B3C6E7

Fernao Henrique Pio Rocha Moura De Castro - 379.993.008-61 em 05/11/2021 12:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fernao.castro@veirano.com.br

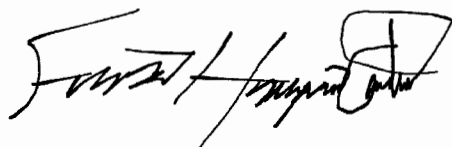
Evidências

Client Timestamp Fri Nov 05 2021 12:08:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.560192 Longitude: -46.7009536 Accuracy: 988.5793604808308

IP 177.32.235.166

Assinatura:



Hash Evidências:

DBBFDAB8EA6D79063440C06A38753A8C6104147D7F11764D979B010595EBF93E

